

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo 001/2021.

Autor: Legislativo Municipal.

Súmula: “Aprova o Acórdão Parecer Prévio nº 528/20 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de responsabilidade da Senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, referente ao **Exercício Financeiro de 2.019**”.

Relator: Vereador Amauri Pabis.

I – RELATÓRIO

“Aprova o Acórdão Parecer Prévio nº 528/20 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de responsabilidade da Senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, referente ao **Exercício Financeiro de 2.019**”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

De acordo com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada nas contas do Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2019, o Tribunal de Contas considerou que foram atendidos os percentuais mínimos de aplicação/investimento nas áreas da Saúde e da Educação, respeitados os limites de gastos com pessoal e as transferências constitucionais.

De modo que ao analisarmos o **Acórdão de Parecer Prévio nr, 528/20** da Segunda Câmara do TC-PR denota-se que todos os limites constitucionais e infraconstitucionais foram devidamente cumpridos pelo Município (Poder Executivo) no exercício financeiro de 2019, recebendo parecer pela **REGULARIDADE** das contas, sem recomendações ou restrições.

Por todo o exposto, orienta os nobres *edis* pela **APROVAÇÃO** das Contas do Prefeito no exercício financeiro de 2019 na forma do Projeto de Decreto Legislativo e, de acordo com o ordenamento jurídico e contábil em vigor e, ainda, das análises e orientações do TCE/PR por suas unidades técnicas, Ministério Público de Contas e Conselheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239


Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 16 de Março de 2021.


Amauri Pabis
Relator

III – VOTO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaramos o voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto.


José Humberto Bitencourt
Presidente


Wanderleia Pires Joner
Membro

